

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 4.764, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Município de Ituiutaba a desafetar e alienar os imóveis que menciona e estabelece outras disposições.

PUBLICADO EM

23/12/2020

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados da condição de uso comum do povo e tem alterada sua destinação de áreas verdes os imóveis inseridos no Residencial Gilca Vilela Cancelli, descritos a seguir :

I – Quadra 18 - Com área de 4.889,47m² , cadastrada sob número SE-22-13-03, formada pela Rua Sebastião Mamede, Rua Uruguai e Rua Larissa Barreto e Rua Tannous Youssef Tannous, consiste em uma área verde com a seguinte descrição perimétrica: Tem início em um ponto na interseção da testada para a Rua Uruguai com a testada para a Rua Larissa Barreto, daí segue 116,44m por esta testada, formando um ângulo interno de 90° com testada para a Rua Uruguai, até encontrar um segmento de testada para a Rua Tannous Youssef Tannous, formando com este um ângulo interno de 99°, daí segue 5,74m à direita por este segmento até encontrar outro segmento da mesma testada formando com este um ângulo interno de 177° , daí segue 18,26m por este segmento até encontrar outro segmento da mesma testada, formando com este um ângulo interno de 175° , daí segue 18,26m por este segmento até encontrar a testada para a Rua Sebastião Mamede, formando com esta um ângulo interno de 68° , daí segue 129,69m à direita por esta testada até encontrar a testada para a Rua Uruguai, formando com esta um ângulo interno de 90° , daí segue 40,00m à direita por esta testada até o ponto inicial.

II – Quadra 21 - Com área de 2.842,65m² , cadastrada sob número SE-22-13-05, formada pela Rua Reinaldo Gonzaga, Rua Uruguai, Rua Tannous Youssef Tannous e divisa com terras de Maria Helena de Jesus Teixeira, consiste em uma área verde e tem a seguinte descrição perimétrica: Tem início em um ponto na interseção da testada para a Rua Reinaldo Gonzaga com a testada para a Rua Tannous Youssef Tannous daí segue 35,51m por esta testada até encontrar o lado dos fundos, que faz divisa com terras de Maria Helena de Jesus Teixeira, formando com este um ângulo interno de 103° , daí segue 117,30m à direita por esta divisa, confrontando com terras de Maria Helena de Jesus Teixeira, até encontrar a testada para a Rua Uruguai, formando com esta um ângulo interno de 100° , daí segue á direita, por esta testada até encontrar a testada para a rua Reinaldo Gonzaga; daí segue 128,88 à direita por esta testada até o ponto inicial.

Art. 2º Os imóveis referidos nos incisos I e II do artigo 1º, serão transformados em bens dominicais do patrimônio público municipal sem destinação específica.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º As desafetações têm por objetivo contribuir com a alteração ou reestruturação do plano urbanístico para melhoria da estrutura urbanística e ambiental do loteamento Residencial Gilca Vilela Cancellla.

Art. 4º O Poder Executivo deverá desenvolver os procedimentos e ações necessárias junto ao responsável pelo registro do loteamento para a alteração ou reestruturação do plano urbanístico, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Se no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação desta lei, não for efetuado o registro da alteração do plano urbanístico no Serviço de Registro de Imóveis, os imóveis desafetados retornarão à condição de bem de uso comum do povo.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis desafetados, com o objetivo exclusivo de permuta com outros imóveis ou áreas localizados internamente à gleba registrada sob matrícula nº 45.377 no 2º SRI desta comarca, objetivando exclusivamente a alteração ou reestruturação do loteamento Residencial Gilca Vilela Cancellla para a melhoria urbanística.

§ 1º Os imóveis a serem recebidos pelo município, objetos da permuta, serão destinados a área verde do Residencial Gilca Vilela Cancellla para que seja mantida a proporcionalidade legal de áreas verdes, estabelecida pela Lei 1362 de 10 de dezembro de 1970, Plano Diretor Físico.

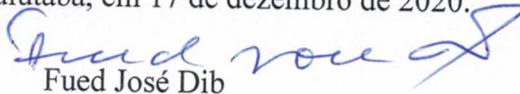
§ 2º Os imóveis objetos da permuta serão revertidos ao Patrimônio Público Municipal, sem prejuízo ao Município, se no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da aprovação desta lei não for efetuado registro da alteração do plano urbanístico no Serviço de Registro de Imóveis.

§ 3º No caso da reversão de que trata o Parágrafo 2º deste Artigo, esta se dará sem ônus ao Município.

Art. 8º As despesas ou custos decorrentes da permuta correrão por conta do proprietário da gleba onde está inserido o Residencial Gilca Vilela Cancellla, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor imediatamente após sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a lei 4.656 de 16 de Julho de 2019.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2020.


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2020/202

Ituiutaba, 17 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei nº 4.764

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei nº 4.764/2020, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.044/2020, que nos foi enviada para sanção através do ofício nº CM/690/2020, de 17 de dezembro de 2020, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Fued José Dib
-Prefeito de Ituiutaba-